



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**DECRETO Nº 4186/2020**

**Data: 09/12/2020**

PUBLICADO EM:

10/12/2020

Jornal AMP

Página 556/557

Edição 2156

Ass. Responsável

Aprova o Loteamento Urbano denominado **"RESIDENCIAL RECANTO VERDE"**, localizado na cidade de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o requerimento por J.S.C INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.092.605/0001-83, com sede na Rua João Padilha, nº 391, bairro FAG, no Município de Cascavel PR, representada pelo seu Sócio Administrador Sr. JEFERSON SANTO COLDEBELLA, inscrito no CPF sob nº 028.489.069-36, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado **"RESIDENCIAL RECANTO VERDE"**, situado na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná;

Considerando que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da Matrícula nº 13.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR;

Considerando que o imóvel objeto da Matrícula nº 13.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR, com área de 111.242,79m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento, foi urbanizado por meio da Lei Municipal nº 1368/2016, publicada em 09/02/2016, passando a integrar a área urbana do Município;

Considerando que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder do Departamento de Planejamento e Engenharia, todas assinadas pelo profissional Sr. Everton Luiz Villa, inscrito no CREA PR-181.681/D, bem como juntada cópia da ART nº 1720203184177; e

Considerando que foram juntados ao requerimento de aprovação todos os documentos previstos no Art. 12, da Lei Municipal 601/2008 –



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências, denominado "**RESIDENCIAL RECANTO VERDE**", constituído pelo imóvel Lote de Terras nº 59-L da Gleba 01, do Imóvel Andrada, com área total de 111.242,79m<sup>2</sup>, nos parâmetros e condições descritas no projeto.

**Art. 2º** - Atendendo a exigência contida no art. 8 da Lei Municipal nº 601/2008, a doação deverá ser no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da área loteada, sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e implantação de equipamentos comunitários não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total a ser parcelada, que serão incorporados ao patrimônio público Municipal, correspondendo as seguintes áreas:

a) - **ÁREA DE LOTES = 33.893,67m<sup>2</sup>, sendo:**

a.1) - Quadra 2 = 12 lotes

a.2) - Quadra 3 = 19 lotes

a.3) - Quadra 4 = 20 lotes

a.4) - Quadra 5 = 17 lotes

a.5) - Quadra 6 = 07 lotes

a.6) - Quadra 7 = 11 lotes

a.7) - Quadra 8 = 15 lotes

a.8) - Quadra 9 = 08 lotes

Total.....= 109 lotes

b) - **ÁREA DE ARRUAMENTO = 20.074,40m<sup>2</sup>**

c) - **ÁREA INSTITUCIONAL = 17.985,38m<sup>2</sup>:**

c.1) - Quadra 1 = Lote 01 – Utilidade Pública (U.P) – Área Verde= 17.985,38m<sup>2</sup>

d) - **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

d.1) - Quadra 1 = Lote 2 – **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) = 39.289,34m<sup>2</sup>**



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

e) - ÁREA TOTAL = 111.242,79m<sup>2</sup>

**Parágrafo único.** Obriga-se a empresa loteadora a repassar ao Município de Três Barras do Paraná-PR, as áreas públicas deste artigo, cujo somatório deverá ser superior a **35% (trinta e cinco por cento)** do total da área a ser loteada, de conformidade com o disposto no art. 8 da Lei Municipal nº 601/2008.

**Art. 3º** - Como garantia da infraestrutura do Loteamento em alusão, fica pelo presente estabelecido o direito de caução ao Município de Três Barras do Paraná uma área de 6.307,29m<sup>2</sup>, composto por lotes (conforme demonstrato na tabela abaixo) do referido Loteamento, originário da Matrícula nº 13.071 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR.

RESIDENCIAL RECANTO VERDE - TRÊS BARRAS DO PARANÁ			
CAUCIONAMENTO DE LOTES			
QUADRAS	LOTES	METRAGEM	VALOR
5	1	400,14	R\$ 112.039,20
5	2	264,00	R\$ 73.920,00
5	3	286,00	R\$ 80.080,00
5	4	264,00	R\$ 73.920,00
5	5	264,00	R\$ 73.920,00
5	6	264,00	R\$ 73.920,00
5	7	264,00	R\$ 73.920,00
5	8	264,00	R\$ 73.920,00
5	9	330,00	R\$ 92.400,00
5	10	308,54	R\$ 86.391,20
5	11	264,00	R\$ 73.920,00
5	12	264,00	R\$ 73.920,00
5	13	264,00	R\$ 73.920,00
5	14	264,00	R\$ 73.920,00
5	15	264,00	R\$ 73.920,00
5	16	282,64	R\$ 79.139,20
5	17	475,97	R\$ 133.271,60
4	4	264,00	R\$ 73.920,00
4	5	264,00	R\$ 73.920,00
4	6	264,00	R\$ 73.920,00
4	7	264,00	R\$ 73.920,00
4	8	264,00	R\$ 73.920,00
4	9	264,00	R\$ 73.920,00
<b>TOTAL</b>		<b>6.307,29m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 1.839.961,20</b>



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º** - As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município e dadas em caução correrão por conta da empresa Loteadora.

**Art. 5º** - Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Empreendedora nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Três Barras do Paraná - PR, sem que caiba qualquer indenização a Empreendedora/loteadora, **tais como:**

- Rede de água;
- Rede de Esgoto;
- Rede de galeria de águas pluviais;
- Meio-fio, passeio em calçadas e pavimentação asfáltica;
- Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública em LED;
- Sinalização Vertical e Horizontal;
- Arborização.

**Art. 6º** - Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa Empreendedora providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas-PR.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, aos 9 de dezembro de 2020.

  
**Hélio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal